

  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

**Contrato nº 13/2019-TRE/RN**

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 6404/2019-TRE/RN

Contrato de empresa de engenharia para a execução de serviços técnicos especializados na área de engenharia estrutural, destinados ao imóvel do Galpão das Urnas Eletrônicas, localizado no Centro de Operações da Justiça Eleitoral do RN (COJE), em Natal/RN, que entre si fazem o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN** e a empresa **2LS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN**, CNPJ/MF nº 05.792.645/0001-28, doravante denominado CONTRATANTE, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, titular ou substituto legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa **2LS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ/MF nº **13.491.432/0001-94**, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Perimetral Vida Nova, 605, Vida Nova, Parnamirim/RN, CEP: 59.147-190, neste ato representada por **Lenilson Kerginaldo Soares**, CPF nº **086.848.144-01**, com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e nas demais normas que disciplinam as licitações e contratações públicas, têm entre si justo e avençado o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços técnicos especializados na área de engenharia estrutural, destinados ao imóvel do Galpão das Urnas Eletrônicas, localizado no Centro de Operações da Justiça Eleitoral do RN (COJE), de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2019-TRE/RN.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - Os serviços a que se refere a Cláusula Primeira do presente Contrato deverão ser executados de acordo com as especificações detalhadas nesta Cláusula e no Termo de Referência e com os termos da proposta da **CONTRATADA**, prevalecendo, em caso de dúvida, o disposto no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos.

2.2 - Na execução dos serviços observar-se-ão ainda as seguintes condições:

2.2.1 - Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data estipulada em ordem de serviço, que deverá ser emitida pelo CONTRATANTE para ciência da CONTRATADA.

2.2.2 - Os prazos de início, conclusão e entrega dos serviços poderão ser prorrogados por iniciativa do **CONTRATANTE**, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº

*Lenilson Kerginaldo Soares*

*Lenilson Kerginaldo Soares*  
Engenheiro Civil  
CREA/RN 2114767100

8.666/1993, sem prejuízo da manutenção das cláusulas contratuais e do equilíbrio econômico referentes ao presente Contrato;

2.3 - Quaisquer serviços a serem realizados aos sábados, domingos, feriados e durante o horário noturno, deverão ser comunicados com antecedência à Fiscalização do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte e não implicarão nenhuma forma de acréscimo ou majoração dos preços originalmente contratados, razão pela qual não ensejarão a reivindicação pela adjudicatária de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem como acréscimos decorrentes de horas extras ou adicionais noturnos, uma vez que a licitante vencedora se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados no **Pregão Eletrônico nº 24/2019-TRE/RN** e no presente contrato;

2.4 - Concluídos os serviços, o **CONTRATANTE** expedirá Termo de Recebimento, o qual será fornecido nas seguintes condições:

2.4.1 - preliminarmente, após a conclusão dos serviços sem pendências, por solicitação oficial da Contratada e mediante uma vistoria realizada pela Fiscalização ou Comissão de Recebimento de serviços, será iniciado o procedimento de recebimento provisório;

2.4.1.1 - para que ocorra o recebimento provisório, não poderão ser constatadas quaisquer pendências nos serviços contratados;

2.4.1.2 - após a vistoria, será emitido termo de recebimento provisório pela Fiscalização ou Comissão de Recebimento dos serviços, a ser também assinado pela Contratada, dando-se início ao prazo de observação do serviço e de suas instalações, até o cumprimento do prazo necessário ao recebimento definitivo;

2.4.1.3 - Na eventualidade da ocorrência de qualquer problema, vícios ou defeitos nas instalações ou dependências dos serviços, no curso do prazo de observação, estes, enquanto não forem sanados pela contratada, são elementos impeditivos do recebimento definitivo.

2.4.2 - definitivamente, após o cumprimento integral de todas as obrigações contidas no contrato, inclusive eventuais acréscimos decorrentes de serviços novos, conforme descrito no Termo de Referência.

2.4.3 - Caso seja constatado, após o recebimento provisório, que os serviços foram executados de forma incompleta, ou em desacordo com o projeto, suas especificações, ou com a proposta, a Administração notificará a **CONTRATADA** por escrito, ficando condicionado o recebimento definitivo dos serviços à regularização do(s) defeito(s) apontado(s), de acordo com os termos do Anexo I ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 24/2019-TRE/RN**.

2.5 - O recebimento do objeto do presente Contrato não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil pela segurança do serviço, nem o compromisso ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pelo Edital do **Pregão Eletrônico nº 24/2019-TRE/RN** e por este Contrato.

2.6 - A execução do presente Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, combinado com o inciso XII do art. 55, ambos da Lei n.º 8.666/1993.

2.7 – É vedada a subcontratação total ou parcial da execução deste contrato;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

3.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos responsáveis técnicos da **CONTRATADA**.

3.2 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº 24/2019-TRE/RN**, por intermédio de servidor ou Comissão designada para esse fim, ou,

*Geovanele*

*J. Wilson Kerginaldo Soares*  
Engenheiro Civil  
CREAJRN 21147671E3

ainda, por terceiros contratados para essa finalidade, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93.

3.3 - Autorizar quaisquer serviços pertinentes, decorrentes de imprevistos durante sua execução, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

3.4 - Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações transmitidas pela Fiscalização do Contrato ou com as especificações dos projetos construtivos e solicitar que sejam refeitos.

3.5 - Atestar as faturas e efetuar os pagamentos pelos serviços efetivamente executados nas condições, preços e prazos pactuados neste Contrato, com base no Edital e na proposta da CONTRATADA.

3.6 - Demais obrigações previstas para o CONTRATANTE no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2019-TRE/RN.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 - As obrigações da CONTRATADA são aquelas descritas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2019-TRE/RN.

4.2 - A CONTRATADA deverá manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação e responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

5.1 - Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 48.599,97 (quarenta e oito mil, quinhentos noventa e nove reais e noventa e sete centavos).

5.2 - O valor indicado no subitem 5.1 desta Cláusula será pago de acordo com o serviço efetivamente prestado, nas quantidades e condições estabelecidas neste contrato e no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2019-TRE/RN, após avaliação da qualidade da execução contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

6.1 - Tendo em vista o tempo de execução do serviços, conforme o item 2.2.2 da Cláusula Segunda, que é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, não se prevê reajustamento periódico dos valores contratados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO**

7.1 - A medição dos serviços será realizada mensalmente, ou em periodicidade menor, a critério da Administração, com base no cronograma aprovado, considerando a fabricação e os serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização.

7.3 - Somente poderão ser consideradas para efeito de medição e pagamento as parcelas de serviços efetivamente executadas pela Contratada e aprovadas pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com os projetos, especificações técnicas e demais elementos constantes no Termo de Referência.

7.4 - As medições deverão ser elaboradas de acordo com as informações contidas nos projetos, nos detalhes construtivos e no Termo de Referência, confirmadas com as informações coletadas no próprio local da execução dos serviços.

7.5 - A descrição e quantificação dos serviços, inclusive a utilização de unidades de medidas, deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento e os critérios de medição e pagamento anexo ao Termo de Referência.

*Wilson Kerginaldo Soare  
Engenheiro Civil  
CREA-RN 2114767123*

7.6 - Somente serão encaminhadas para pagamento as faturas emitidas pela Contratada com base nas medições de serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas neste contrato e no edital.

7.7 - As vistorias ocorrerão conforme as regras contidas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1 - O presente Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**.

8.2 - A duração do presente Contrato também está sujeita às alterações e/ou prorrogações de início de execução, conclusão e entrega, desde que constatadas quaisquer das hipóteses previstas pelo art. 57, § 1º e incisos e § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - A despesa se enquadra na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL, elemento de despesa 339039.16. Nota de Empenho nº 2019NE000346, de 29/08/2019.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

10.1 - Será exigida da CONTRATADA prestação de **GARANTIA** para o cumprimento do contrato, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, **no prazo máximo de 10 (DEZ) dias úteis** após a assinatura do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor indicado na sua proposta comercial.

10.2 - Ocorrendo prorrogação do prazo de execução do contrato ou aumento no seu valor original, a contratada deverá apresentar nova garantia contratual, no primeiro caso, ou reforçá-la, no segundo, na ocasião em que se der a assinatura do competente Termo Aditivo.

10.3 - A garantia de que trata este item responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais a que der azo a CONTRATADA, bem como pelas multas que venham a ser-lhe impostas, e deverá ser repostada, em caso de utilização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4 - Após o cumprimento fiel e integral do contrato, devolver-se-á à CONTRATADA a garantia prestada.

10.5 - Caso o valor da garantia seja igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a Contratada estará liberada de sua prestação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES**

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, nos termos contidos no Termo de Referência, enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, além dos juros de mora, relativa à obrigação principal.

11.2 - A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual deste contrato.

11.3 - será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço;

11.4 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;

*Luzacelle*  
Luzacelle  
Leilison Kerginaldo Soares  
Engenheiro Civil  
CPE/PRN 2114767182

- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

11.5 - Para efeito de aplicação de sanções administrativas, as infrações contratuais cometidas pela contratada serão classificadas e estabelecidas conforme o impacto na execução contratual, nos termos previstos no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, preponderantemente, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990, bem como as demais normas que regulam as licitações e contratações no âmbito da Administração Pública Federal.

13.2 - Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na sua execução, estando vinculados ao presente contrato:

- a) o edital e os anexos do Pregão Eletrônico nº 24/2019-TRE/RN;
- b) Proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1 - O presente contrato será publicado, na forma de extrato, às expensas do CONTRATANTE, no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO**

15.1 - Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, 02 de setembro de 2019.

*Lenilson Kerginaldo Soares*  
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

Diretor-Geral

*Lenilson Kerginaldo Soares*  
Lenilson Kerginaldo Soares  
Engenheiro Civil

*Simone Maria de Oliveira Soares Mello*  
Simone Maria de Oliveira Soares Mello  
Diretora-Geral - TRE / RN

2LS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº 13.491.432/0001-94

Lenilson Kerginaldo Soares

CPF nº 086.848.144-01